



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA (CRMV-RR)

Comissão Permanente de Licitação

Convite nº 01/2021

Processo nº 01/2021

Tipo: Menor percentual de comissão

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DE RORAIMA – CRMV/RR E XXX, NA FORMA ABAIXO MENCIONADO.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA (CRMV-RR), criado pela Lei Federal nº 5.517 de 23 de outubro de 1968, regulamentado pelo Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969, Resolução nº 488 de 12 de julho de 1986, portador do CNPJ sob o nº 14.444.301/0001-19, com sede nesta Capital, Rua Adolfo Brasil, nº 370, Bairro São Francisco, devidamente representado pelo seu Presidente, Médico Veterinário José Ricardo Soares da Silva (CRMV-RR nº 0100), doravante designado simplesmente “CONTRATANTE”, e (Nome do Leiloeiro), nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº XXX, espedido pelo XXX, inscrito no CPF sob o nº XXX e inscrito na Junta Comercial do Estado de Roraima sob o nº XXXX, doravante denominado CONTRATADO, resolvem assinar o presente Contrato, com fundamento no processo administrativo nº 01/2021, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, pelas obrigações constantes no Edital de Licitação, Carta Convite nº 01/2021 do tipo menor percentual, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO (A) OFICIAL PARA AVALIAÇÃO E REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO DE BEM MÓVEL (AUTOMOTIVO) E IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO CRMV-RR**, nos termos contidos no Anexo I e II, das condições previstas no edital correspondente e da proposta de preços da CONTRATADA, que deste tornam-se partes integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não haverá despesa decorrente deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de contratação do (a) LEILOEIRO (A) será de acordo com o prazo de finalização do leilão e seus devidos pagamentos.



Rua Adolfo Brasil, nº370 – Bairro São Francisco - CEP: 69.305-020 –Boa Vista/RR

Tel.: (095) 3224-5103 – Cel. (95) 98115-4525

e-mail crmvr@gmail.com Site do CRMV/RR www.crmvrr.org.br

Site do CFMV www.cfmv.org.br/crmvrr.htu





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA (CRMV-RR)

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Da CONTRATANTE:

- a) Responsabilizar-se pelos pagamentos das multas, retardamento e quaisquer outros débitos referentes a atualização da documentação, até o dia do leilão;
- b) Entregar os documentos dos bens leiloados rigorosamente em dia, até o dia do leilão. Após esta data, será de exclusiva responsabilidade do arrematante, quaisquer despesas que vierem a incidir sobre o veículo e imóvel;
- c) Informar a contratada os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do serviço;

Do LEILOEIRO:

- a) Publicar o resumo do Edital do Leilão no Diário Oficial da União e outros;
- b) Prestar contas ao CRMV/RR, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados após a integralização dos pagamentos, juntamente com o Relatório e Ata, salvo greve bancária, cheque com insuficiência de fundos, compensação de cheques de outras praças, de acordo com as regras do Banco Central, etc., sendo necessária, portanto, a ressalva expressa destes incidentes, bem como a fixação de novo prazo para repasse dos valores, acrescidos de mora e multa, repassados ao CRMV/RR;
- c) Realizar a remoção dos bens para o seu depósito;
- d) Deverá a infraestrutura de o depósito no mínimo ser coberto, fechado, com vigilância e equipamentos de proteção contra incêndio;
- e) Guardar e conservar os bens após seu recebimento;
- f) Reproduzir e distribuir os editais, antes e durante o leilão;
- g) Divulgar o leilão em endereço eletrônico na INTERNET;
- h) Fazer constar, na divulgação do evento na INTERNET a descrição e as fotos dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais;
- i) Disponibilizar o serviço de ligações telefônicas fixa ou móvel para facilitar o acesso às informações aos interessados, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- j) Os bens deverão ser adquiridos pelo maior preço ofertado, acrescido do percentual de comissão do leiloeiro, e que não será dedutível do preço de arrematação;
- k) Exigir do participante ao arrematar o BEM, documento de identificação civil com foto ou no caso de pessoa jurídica a cópia do Contrato Social se for sócio ou procuração jurídica, ambos terão que apresentar documento de identificação civil com foto;
- l) Informar aos arrematantes que os mesmos receberão os bens NO ESTADO e no local que se encontrem, correndo por sua exclusiva conta as despesas com taxas, impostos, remoção, capatazia, montagem, desmontagem, transporte, ou quaisquer outras que vierem incidir sobre a transação, inclusive ICMS;
- m) Repassar os valores dos bens cujo pagamento, juntamente com o percentual de acréscimo tiverem sido efetuados em moedas, no primeiro dia útil após o término do leilão, e os que forem pagos através de cheques, DOCS ou caixa rápido serão liberados um dia útil além do prazo de compensação estabelecido pelo Banco Central;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA (CRMV-RR)

- n) Informar o arrematante, que o mesmo terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da efetiva integralização do valor de arrematação e de seus acréscimos;
- o) Prestar o serviço rigorosamente de acordo com as especificações e condições contidas no Anexo I do edital respectivo e da proposta comercial;
- p) Lavrar Ata de leilão, contendo as seguintes informações:
 - 1) Todos os lances ofertados para o bem ou pelo menos os três maiores, se houver, constando, nome completo/firma, endereço e telefone dos ofertantes;
 - 2) Nome completo/firma, CPF/CNPJ e nº do RG do arrematante vencedor;
 - 3) Endereço e telefone do arrematante vencedor;
 - 4) Valor do lance vencedor ofertado;
 - 5) Condições de pagamento (espécie ou cheque)

CLÁUSULA QUINTA – DO PROCEDIMENTO PARA REALIZAÇÃO DO LEILÃO

Os bens, que serão leiloados, permanecerão sob a guarda do leiloeiro até a sua efetiva entrega aos adquirentes/arrematantes, que deverão retirá-lo às suas expensas impreterivelmente até o dia estipulado no Edital de Leilão Público, mediante **AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA** a ser emitida pelo **LEILOEIRO**, que somente a expedirá após o efetivo recebimento dos valores ofertados e de seus acréscimos.

5.1. A guarda e a manutenção dos bens, após o seu recebimento, serão de única e exclusiva responsabilidade do **LEILOEIRO**, até a sua entrega final a seus respectivos adquirentes.

CLÁUSULA SEXTA – COMISSÃO DO LEILOEIRO (A)

O CONTRATADO, neste ato, fica ciente que a comissão de ____% (_____) prevista no Art. 24 do Decreto 21.981/32, será paga, pelos arrematantes.

6.1. Nenhuma remuneração será devida pelo CONTRATANTE, e este não responderá, a qualquer título, pela inadimplência dos arrematantes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS VALORES ARRECADADOS

A prestação de contas será efetuada pelo LEILOEIRO ao CRMV/RR no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados após a integralização dos pagamentos, juntamente com a ATA e RELATÓRIO DO LEILÃO, salvo greve bancária, cheque com insuficiência de fundos, compensação de cheques de outras praças, de acordo com as regras do Banco Central, etc., sendo necessária, portanto, a ressalva expressa destes incidentes, bem como a fixação de novo prazo para repasse dos valores, acrescidos de mora e multa, repassados ao CRMV/RR;

7.1. Na hipótese de ocorrência de mora, por parte do LEILOEIRO (A), os valores recebidos dos arrematantes serão entregues ao CRMV/RR, devidamente atualizados, de acordo com os juros bancários correntes, registrados no período compreendidos entre a data que deveria efetivar a prestação de contas e a que efetivamente a procedeu, acrescido de multa moratória de 5% (cinco por cento), caso esse prazo exceda a 10 (dez) dias, sem prejuízo da adoção de medidas a que alude o parágrafo 4º do Art. 27, do Decreto nº 21.981/32, salvo os casos justificáveis;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA (CRMV-RR)

7.2. Na hipótese de o arrematante efetuar o pagamento com cheque com insuficiência de fundos, o LEILOEIRO prestará contas dos valores efetivamente recebidos, devolvendo ao CONTRATANTE os bens, cujos pagamentos não foram honrados no prazo de 05 (cinco) dias úteis bancários da realização do leilão;

7.3. Concluído o leilão, por ocasião da prestação de contas, o LEILOEIRO, devolverá a Unidade de Patrimônio do CRMV/RR, os bens não arrematados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

O CONTRATADO é responsável por danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, assim como por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciário, fiscais e comerciais oriundos da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em partes, a não ser com prévio e expresso consentimento das partes, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O inadimplemento das cláusulas e condições previstas neste Contrato, por parte do (a) LEILOEIRO (A), assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal com prova de recebimento.

10.1. Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;
- b) Paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia autorização da Administração;
- c) Subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação do (a) LEILOEIRO (A) com outrem, cessão, transferência total ou parcial;
- d) Desatendimento das determinações designadas para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim de como seus superiores;
- e) Cometimento reiterado de falhas na execução do Contrato;
- f) Decretação de insolvência civil;
- g) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovados, impeditivos de execução deste Contrato;
- h) Por quaisquer das cláusulas previstas nos incisos XIV, XV e XVI do Art. 78 da Lei nº 8.666/1993, poderá ainda, ser rescindido pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante simples aviso a outra parte, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Boa Vista-RR, Justiça Federal, Sessão Judiciária do Estado de Roraima, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências que possam ocorrer durante a vigência deste instrumento.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA (CRMV-RR)
E, por estarem justos e acertados, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Boa Vista/RR, xx de xxxxxxxx de 2021.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA-
CRMV/RR
Contratante

Nome do Leiloeiro
Contratado

Testemunhas

Nome:

RG:

CPF:

Assinatura: _____

Nome:

RG:

CPF:

Assinatura: _____

